



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.378/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL 3.359/98, QUE ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Municipal 3.359, de 30 de dezembro de 1998, que “ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999”, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, podendo dar para garantia da operação em caução ou penhor, as parcelas que cabe ao Município no Fundo de Participação resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, bem como no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referente ao exercício de 1999.

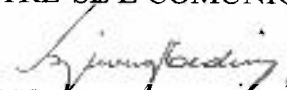
b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.”

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de março de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração